



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 30 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 48

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, 64
Telefone: (18) 3645-9124
Site: www.coroados.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70
Avenida Rui Barbosa, 82
Telefone: (18) 3645-1270
Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 30 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 48

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 15 de 24 de Abril de 2018

“Nomeia os membros do Comitê Gestor do PDDE Interativo e dá outras providências”.

“Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que a Lei Orgânica lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.”

Art. 1.º - Nomeia como membros do Comitê Gestor do PDDE Interativo os seguintes servidores:

Elidiane Morales Pereira Varoni

RG nº 40.624.598-8

CPF nº 317.995.698-45

Tel: (18) 99197-6120

Endereço: Rua Sebastião de Matos Sabino, 70 – Paineiras, Birigui/SP

Érica Miyuki Morozumi Maestá

RG nº 27.343.082-8

CPF nº 246.858.508-90

Tel: (18) 99797-5261

Rua Fundadores, 07, Centro, Coroados/SP

Renata Vignoto Miranda

RG nº 26.726.828-2

CPF nº 136.987.848-66

Tel: (18) 99704-2429

Alameda Alemanha, 13, Residencial Granville, Coroados/SP

Maria Eluiza Gastaldi da Costa de Paula

RG nº 42.635.385-7

CPF nº 335.646.958-42

Tel: (18) 99715-3434

Rua José Antônio Filho, 24, Residencial Gentil Bernardes do Prado

Coroados/SP

Parágrafo único: O Comitê Gestor do PDDE Interativo, é um grupo de técnicos da Secretaria de Educação designados para coordenar e executar as ações, entre outros programas, do PDE Escola e ainda o Comitê é responsável pelo cadastramento e gerenciamento dos cadastros dos diretores no PDDE Interativo, além de prestar assistência técnica na elaboração e execução dos planos de ações, analisar e emitir pareceres acerca dos planos das escolas priorizados pelo programa e enviar os planos aprovados para validação do MEC.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 24 de abril de 2018.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Portaria nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a designação de Gestão e Responsável Técnico para o convênio firmado entre o Município de Coroados e a Casa Civil – Unidade de Relacionamento com municípios do Estado de São Paulo”.

IVAN ANTONIO PRADO SANCHES, Prefeito em exercício do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere, RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR o Sr. Elder Vignoto Miranda, responsável contábil municipal, inscrito no CRC nº. 1SP172689/0/O e o Sr. Fabrício Gonçalves de Oliveira, Diretor de Obras e Serviços Públicos Municipais, inscrito no CREA nº. 5069244485, para respectivamente, exercerem as funções de Gestor e Responsável Técnico do convênio a ser celebrado com a Casa Civil – Unidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 30 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 48

Página 3 de 4

de Relacionamento com Municípios do estado de São Paulo.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coroados/SP, 18 de maio de 2018.

IVAN ANTONIO PRADO SANCHES

PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Colaboração nº 03/2018

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2018, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

Associação Beneficente “Lar do Vovô” de Glicério, inscrita no CNPJ nº 55.756.480/0001-07, Rua Enoch José de Castilho nº 585, no Município de Glicério/SP, neste ato representado Presidente, Andrea Castilho Quideroli, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 19.569.728- 5/SSP/SP, CPF nº 107.220.548-31, residente e domiciliada na Av. Amélio Liria, 296, Centro, Glicério/SP

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 13.019/2014.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade, Lei Municipal nº 1.237/1995.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela Secretaria de Assistência Social do município de Coroados/SP, através da Resolução CMAS nº 004/2018.

Esta associação tem por objetivo assistir e desamparar idosos carentes, promovendo atividades de caráter assistencial, educativo, e seu âmbito principal é abrigar os

idosos vinte quatro horas desamparados na comunidade.

O município de Coroados não presta este tipo de serviço aos seus idosos, ou seja, não possui local adequado para abrigar vinte e quatro horas seus idosos desamparados.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da

parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada em lei local, expressamente na Lei Municipal nº 1.237/95.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 30 de maio de 2018

Ano I | Edição nº 48

Página 4 de 4

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Coroados/SP, 28 de maio de 2018.

Ivan Antônio Prado Sanches

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Colaboração nº 003/2018

Administração Pública: Prefeitura Municipal de Coroados

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "LAR DO VOVÔ" DE GLICÉRIO

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto subvencionar a Associação Beneficente "Lar do Vovô, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo e de acordo com a Lei Municipal nº 1.237/1995.

Valor: 02 (dois) salários mínimos vigentes, conforme artigo 1º da Lei nº 1.237/1995.

Vigência: até 31/12/2018.

Data de Assinatura: 28/05/2018

Ivan Antônio Prado Sanches

Prefeito Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico